

## ESCLARECIMENTOS (6º Pedido)

**Questionamento 1)** Considerando que a natureza e a gravidade de uma crise institucional podem ser dimensionadas de formas distintas pelas licitantes, implicando diferentes estratégias, recursos e custos, a forma como o briefing foi apresentado, sem critérios claros e objetivos, não compromete a isonomia entre os participantes e o julgamento objetivo das propostas, ao permitir interpretações divergentes sobre o que efetivamente será entregue?

**Resposta 1)** O Briefing constante do Apêndice III-A do Projeto Básico do Edital possui caráter referencial e ilustrativo, tendo como finalidade uniformizar o ponto de partida conceitual entre as licitantes, por meio da simulação de uma situação-problema hipotética e comum a todas.

O julgamento das propostas técnicas observará critérios objetivos previamente definidos no Apêndice III do Projeto Básico, o qual descreve, de forma detalhada, os quesitos, subquesitos e aspectos avaliativos que devem orientar a estruturação e análise das propostas.

Assim, embora o Briefing permita interpretações e abordagens distintas — o que é inerente ao tipo de licitação “técnica e preço” —, tais variações serão analisadas com base na coerência, pertinência e consistência técnica das estratégias apresentadas em relação ao cenário proposto, e não quanto à gravidade ou extensão atribuída à crise.

Dessa forma, não há comprometimento da isonomia, uma vez que todas as licitantes dispõem das mesmas informações e do mesmo enunciado situacional, sendo avaliadas segundo os mesmos critérios técnicos e objetivos definidos no edital.

**Questionamento 2)** Considerando que o briefing estabelece um valor referencial de R\$ 350 mil para a execução de um plano de gerenciamento de crise em 90 dias, solicita-se esclarecimento quanto à compatibilidade desse valor com o escopo potencialmente variável dessa atividade. O valor de R\$ 350 mil não seria, ao contrário, subdimensionado para um plano de crise robusto e eficaz,

considerando o prazo de 90 dias e a complexidade que tal tarefa pode demandar?

**Resposta 2)** O valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) é referencial e estimativo, tendo sido definido para padronizar o exercício técnico e permitir a comparabilidade entre as propostas, não se tratando de valor contratual nem de limite orçamentário do futuro contrato.

O montante foi estabelecido visando oferecer parâmetro comum para a elaboração das estratégias e dimensionamento de ações de comunicação.

Assim, o valor serve exclusivamente como base para a simulação técnica, cabendo à licitante demonstrar como melhor aplicaria os recursos disponíveis no cenário proposto, evidenciando criatividade, eficiência e capacidade técnica.

**Questionamento 3)** Considerando que o edital previu apenas R\$ 350.000,00 como orçamento para o exercício criativo, quais foram as referências adotadas em termos de repercussão da crise (cidades impactadas, número médio de notícias diárias, volume de menções nas redes sociais, quantidade de reclamações que devem contar com mediação da equipe)?

**Resposta 3)** O exercício técnico tem por objetivo avaliar a capacidade analítica, estratégica e propositiva das licitantes diante de uma situação de alta complexidade e relevância pública.

Cabe, portanto, às licitantes, dentro de sua metodologia e expertise, propor premissas plausíveis e justificáveis para o dimensionamento da abrangência das ações de comunicação, respeitado o valor referencial estabelecido para o exercício.

As referências aplicáveis são aquelas já constantes do Briefing, não sendo possível fornecer informações adicionais dessa natureza.

Cabe às licitantes exercer essa projeção e argumentação, que constitui parte integrante da avaliação técnica, conforme previsto no instrumento convocatório.

**Questionamento 4)** Além de portal institucional, intranet e perfis públicos em redes sociais, quais são os demais recursos de comunicação da ANAC que podem ser considerados no exercício?

**Resposta 4)** De forma a preservar a isonomia entre os participantes, não serão fornecidas informações adicionais dessa natureza além daquelas já constantes no Briefing, de modo a garantir que o julgamento das propostas técnicas se baseie na capacidade analítica, criativa e propositiva das licitantes.

Cabe, portanto, às licitantes, com base nos recursos de comunicação e nas informações disponibilizadas nos documentos de referência, propor, de forma tecnicamente fundamentada, as ações e estratégias de comunicação que considerem mais adequadas ao enfrentamento da situação-problema apresentada.